



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909

DECRETO NÚMERO 010/2025

“Declara situação de Estado de Emergência na gestão dos serviços de coleta de lixo no município de Sabará”.

O Prefeito Municipal de Sabará, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às determinações legais previstas na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e

considerando que o contrato celebrado entre o município e a empresa responsável pela coleta de lixo no município encerra-se no dia 6 de fevereiro de 2025.

considerando que conforme ofício enviado a esta prefeitura no dia 02 de janeiro de 2025, a empresa não tem interesse em renovar os serviços.

considerando que o serviço de coleta de lixo é um serviço essencial, evitando riscos sanitários e prejuízos à qualidade de vida da população;

considerando que a ausência de prestação de coleta de lixo, favorece a formação de água, que servem como criadouros para o mosquito Aedes aegypti, transmissor de doenças como dengue, zika e Chikungunya.

considerando que o lixo nas ruas pode entupir bueiros aumentando consideravelmente os riscos de alagamentos

considerando que o processo licitatório para a contratação de nova empresa prestadora de serviços não será concluído a tempo de evitar a descontinuidade no serviço de coleta de lixo.

considerando o disposto no artigo 75, VIII da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), que permite a contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública, em situações que demandem urgência e não permitam a demora do processo licitatório regular; DECRETA:

Art. 1º) Fica declarado Estado de Emergência na gestão dos serviços de coleta de lixo no município de Sabará.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - Fax (31) 3674-2909

Art. 2º) Fica autorizada, excepcionalmente, a contratação direta, com base no artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/21, da empresa que possa garantir a continuidade dos serviços de coleta de lixo

Art. 3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 10 de janeiro de 2025.

Rodolfo Tadeu Da Silva
Prefeito Municipal de Sabará

